

digne admiti-lo(a) ao concurso n.º 200 441, para chefe de serviço de neuropatologia, conforme o aviso de abertura publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de ...-...-...

Pede deferimento.

... (data).

... (assinatura).

4.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado de:

- Documento comprovativo do grau de consultor na área profissional a que respeita o concurso;
- Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado há pelo menos três anos ou do despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- Sete exemplares do *curriculum vitae* (os exemplares do currículo podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura).

A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas a) e b) implica a não admissão ao concurso.

4.5 — Dispensa de documentação:

4.5.1 — Os documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 4.4 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento ou serviço de saúde onde os candidatos estiverem vinculados.

4.5.2 — No caso de candidatos dos HUC, é dispensada a documentação solicitada no número anterior, com excepção dos *curricula*, desde que a mesma informação se encontre actualizada e arquivada no processo individual.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

6 — Método de selecção — prova pública de discussão curricular.

6.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação e discussão curricular constam de acta, previamente solicitada ao júri, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 — A lista de admissão será afixada no *placard* do Serviço de Pessoal dos HUC e a lista de classificação divulgada na 2.ª série do *Diário da República*.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria Fernanda Nunes de Oliveira Martins Xavier da Cunha, directora do serviço de anatomia patológica dos HUC.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor Luís Cunha, director de serviço de neurologia dos HUC.

Prof. Doutor António Freire Gonçalves, chefe de serviço de neurologia dos HUC.

Dr. António José da Silva Pinto Guimarães, chefe de serviço de neuropatologia do Hospital Geral de Santo António.

Prof. Doutor Vicente Sousa Gonçalves, director do serviço de anatomia patológica do Hospital Geral de Santo António.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Antónia Ferro, chefe de serviço de neurologia dos HUC.

Dr.ª Cristina Januário, chefe de serviço de neurologia dos HUC.

10 — A presidente do júri será substituída nas suas faltas e impedimentos legais pelo 1.º vogal efectivo.

23 de Abril de 2005. — Pela Directora do Serviço de Pessoal, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso n.º 5263/2005 (2.ª série).** — *Concurso n.º 200 439 — assistente de neonatologia.* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do regulamento aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por autorização do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra (HUC) de 20 e do Departamento de Modernização e Recursos da Saúde de 26 de Janeiro de 2005, se encontra aberto concurso interno geral de âmbito institucional para o preenchimento de um lugar de assistente de neonatologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico destes Hospitais, divulgado pela Portaria n.º 422/92, de 22 de Maio.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens

e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — O concurso é aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais e que estejam vinculados à função pública e é válido para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2.1 — Os candidatos a prover podem vir a prestar serviço não só nos HUC mas também em outras instituições com as quais esta instituição tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração (n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março), bem como o regime de trabalho poderá ser desenvolvido em horários desfasados de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

3.2 — São requisitos especiais:

- Possuir vínculo à Administração Pública e grau de assistente ou sua equiparação obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e respectivo ciclo de estudos especiais em neonatologia;
- Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

3.3 — São exigências particulares técnico-profissionais do lugar a prover:

Experiência em cuidados intensivos neonatais;  
Competência em ecocardiografia funcional no recém-nascido.

4 — Apresentação da candidatura:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidatura é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração dos HUC, solicitando a sua admissão ao concurso, e entregue no Serviço de Pessoal dos mesmos Hospitais, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

*Nota.* — Aquando da entrega pessoal da candidatura, os candidatos devem ser portadores de fotocópia do requerimento, a fim da mesma servir de recibo.

4.3 — O requerimento tipo a apresentar é o seguinte:

Ex.º Sr. Presidente do Conselho de Administração dos HUC:

... (nome), natural de ..., nascido em ...-...-... e residente em ..., ... (código postal), a exercer funções de ... no serviço de ..., instituição ..., com o número mecanográfico ..., vem solicitar a V. Ex.ª que se digne admiti-lo(a) ao concurso n.º 200 439 para assistente de neonatologia, conforme aviso de abertura publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de ...-...-...

Anexo:

Documento do grau de assistente;  
Documento da posse do ciclo;  
Documento do vínculo;  
Documento da Ordem dos Médicos;  
Cinco exemplares do currículo (se for caso disso).

Pede deferimento.

... (data).

... (assinatura).

4.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado de:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente ou equivalente;
- Documento comprovativo da posse do ciclo de estudos especiais na área em causa;

- c) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo;  
 d) Documento comprovativo de se encontrar inscrito na Ordem dos Médicos (actualizado);  
 e) Cinco exemplares do currículo (os exemplares do currículo podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a não apresentação, dentro deste prazo, a exclusão do concurso).

*Nota.* — A falta dos documentos previstos nas alíneas a), b) e c) aquando da entrega do requerimento de admissão implica a exclusão da lista de candidatos.

4.5 — Dispensa de documentação — no caso de candidatos dos HUC, é dispensada a apresentação dos documentos solicitados nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 4.4 desde que a mesma informação se encontre actualizada e arquivada no processo individual.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos ou nos currículos pelos candidatos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

6 — As listas e demais informações relacionadas com o concurso serão afixadas no placard do Serviço de Pessoal dos HUC.

7 — Método de selecção — avaliação curricular — n.º 26 da secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

7.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular constam de acta de reunião já realizada pelo júri, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Rosa Maria Crespo Ramalho Alves, directora do serviço de neonatologia dos HUC.

Vogais efectivos:

Dr.ª Mavilda Matilde Teixeira Neves Beato Brito, chefe de serviço de neonatologia dos HUC.

Dr.ª Maria Eulália Antunes Boavida Afonso, assistente graduada de neonatologia dos HUC.

Suplentes:

Dr. Mário Rui Almeida Branco, assistente graduado de neonatologia dos HUC.

Dr.ª Raquel Ribeiro Henriques, assistente de neonatologia dos HUC.

9 — A presidente do júri será substituída nas suas faltas e impedimentos legais pela 1.ª vogal efectiva.

23 de Abril de 2005. — Pela Directora do Serviço de Pessoal, (*Assinatura ilegível.*)

### Hospital de Cândido de Figueiredo

**Aviso n.º 5264/2005 (2.ª série).** — *Concurso interno de acesso misto na categoria de assistente administrativo.* — 1 — Por despacho do conselho de administração de 21 de Março de 2005, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto para provimento de quatro lugares na categoria de assistente administrativo especialista, com dotação global, do quadro de pessoal do Hospital de Cândido de Figueiredo, em Tondela, aprovado pela Portaria n.º 749/87, de 1 de Setembro, alterado posteriormente pelas Portarias n.ºs 113/90, de 12 de Fevereiro, 1075/92, de 21 de Novembro, 688/95, de 30 de Junho, e 1374/2002, de 22 de Outubro, distribuídos de acordo com as quotas abaixo indicadas:

1.1 — Quota A, destinada a funcionários que pertencem ao quadro de pessoal do Hospital de Cândido de Figueiredo — três lugares;  
 1.2 — Quota B, destinada a funcionários de outros serviços Administração Pública — um lugar.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o número de lugares postos a concurso e caduca com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o concurso rege-se pelos seguintes diplomas legais:

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;  
 Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril.

4 — Garantia de igualdade de tratamento — nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, declara-se que, «[e]m cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

5 — Conteúdo funcional — o decorrente da caracterização genérica constante do mapa n.º 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

6 — Condições de trabalho e regalias sociais:

6.1 — A remuneração mensal corresponderá ao índice da categoria para que o concurso é aberto, constante da escala salarial anexa ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na versão republicada na íntegra em anexo à Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, com integração no escalão de promoção resultante do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

6.2 — As condições de trabalho e as regalias sociais são, genericamente, as vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6.3 — O local de trabalho situa-se no Hospital de Cândido de Figueiredo, Rua do General Humberto Delgado, 3460-525 Tondela.

7 — Requisitos de admissão ao concurso — poderão candidatar-se ao presente concurso os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos gerais — reunir as condições referidas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais — ser detentor da categoria de assistente administrativo principal com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*, nos termos definidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

8 — Método de selecção — a selecção dos candidatos será feita mediante avaliação curricular (AC), a qual visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos com base na análise do respectivo currículo profissional, a realizar nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

8.1 — A classificação final (CF) a atribuir será a resultante da seguinte fórmula:

$$CF=AC$$

8.2 — A classificação da avaliação curricular a atribuir será a resultante da cotação atribuída aos itens que, por força da lei, devem ser ponderados: habilitação académica, classificação de serviço, formação profissional e experiência profissional, atribuindo-se ponderação 2 aos factores classificação de serviço (CS) e formação profissional (FP), ponderação 3 ao factor experiência profissional (EP) e ponderação 1 ao factor habilitação literária (HL), por considerarmos que aqueles itens deveriam ser valorizados em relação ao restante, atentas às exigências do perfil definido para os lugares a prover, o que traduz na seguinte fórmula de avaliação:

$$AC = \frac{HL+2CS+2FP+3EP}{8}$$

em que:

AC — avaliação curricular;  
 HL — habilitações literárias;  
 CS — classificação de serviço;  
 FP — formação profissional;  
 EP — experiência profissional.

a) Habilitações literárias — será pontuada a titularidade de grau académico ou a sua equiparação reconhecida, de acordo com o seguinte critério:

≤ 9.º ano — 18 valores;  
 11.º ano — 19 valores;  
 ≥ 12.º ano — 20 valores.

b) Classificação de serviço — será a média aritmética dos anos 2001, 2002 e 2003, por forma a possibilitar a utilização da escala de 0 a